

caso entre Portugal e a Hespanha.
 Sobre estes documentos manda V. Ex. con-
 sultar se a entrega d'aquelle réo está nos termos
 de ser authorizada. — Sendo os crimes
 commettidos por aquelle subdito hespa-
 nhol dos enumerados no artigo 3 da Con-
 venção para a reciproca entrega dos cri-
 minosos celebrada em 25 de Junho de
 1867, satisfazendo os documentos apresen-
 tados aos requisitos exigidos nos artigos 1
 e 4 da mesma convenção, não contando
 que aquelle réo esteja processado por crime
 commettido em Portugal, nem podendo
 ter decorrido o tempo necessario para a
 prescrição dos que commettera em Hes-
 panha, e' meu parecer poder ser autori-
 sada a entrega ás autoridades hespanholas
 do subdito hespanhol Juan Romero Alva-
 rez Carrasco, visto que o Governo Hespanhol
 por intermedio do seu ministro n'esta corte
 se compromette a fazer commutar aquelle
 réo a pena capital, se tiver de lhe ser
 imposta satisfazendo assim ao estipulado
 nos artigos additionaes de 7 de Fevereiro de
 1873.

Deus Guarde - J. A. M. Martins.

1888
 Janeiro
 10

N.º 837
 Marinha

Sobre o conflicto entre o
 juiz de Fete e o governador do
 districto.

Senhor — Em Portaria de 15 de Dezembro do pro-
 ximo passado anno acompanhando o incluso pro-
 cesso relativo ao conflicto havido entre o juiz de
 direito da comarca de Fete e o Governador



ARQUIVO
 HISTÓRICO

d'aquelle districto, manda Vossa Magestade que a
Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda consulte
com urgencia acerca do procedimento do referen-
do juiz. — Os documentos que formam

aquelle processo mostram que em Fete se deram
os seguintes factos, que determinaram o conflicto.

— Uma sociedade litteraria, de que faziam
parte o juiz de direito Bacharel Jose Ignacio Delga-
do de Carvalho, o Governador Augusto Cesar d'Alve-
ra Gomes, e o Presidente da Camara Municipal
Jose Pereira de Carvalho, Joao Martinis capitão
mor de Fete, e outros individuos, dirigiu um offi-
cio ao juiz de direito perguntando-lhe quando po-
deria a sociedade receber certa quantia, que lhe
ficara devendo um fallecido socio, cujo espolio
foi auctadado judicialmente. — O juiz

devolveu o officio lançando n'elle como des-
pacho ou colta as seguintes palavras: —

Pequeira em termos. — Considerou-se a so-
ciiedade desconsiderada com este acto do juiz e re-
cursois, e em assembleia geral, tocaram-se entre
elle e o presidente, e outros socios, expressões ao
que parece, menos cortizes, deliberando-se por ulti-
mo que se não lavrasse acta do occorrido, e se con-
siderasse como não existente o officio e o despacho
n'elle exarado. —

A despeito d'este accordo,
o juiz de direito fez instaurar processo pelas palavras,
que lhe tinham sido dirigidas na assembleia ge-
ral, e que reputava injuriosas, pronunciando o Gover-
nador, o presidente da camara e o capitão mor
enviando por um official de diligencias ao Go-
vernador os mandados de captura, a que o gover-
nador não obedeceu por não terem o visto do
Governador Geral da provincia remettendo-o para
o delegado da Corôa e Fazenda em Fete. —

X do Procurador

O capitão mor recolheu-se voluntaria-
 mente a cada um não querendo prestar a fi-
 queira que lhe era admitida no despacho
 de pronúncia. — E o presidente da
 Camara retirou-se para o praso segue,
 com os commerciantes da villa de Tete, que
 abandonaram, fechando os seus estabeleci-
 mentos. O Aguelle praso officiou o presi-
 dente ao Governador enviando-lhe uma
 representação dos commerciantes e proprie-
 tarios, queixando-se das violencias de que
 estavam sendo victimas por parte do juiz
 de direito, que abusava de sua autori-
 dade para exercer contra elles actos de
 vingança particular, communicando que
 não voltariam a Tete emquanto alli se
 conservasse o juiz de direito. — A esta
 officio respondeu o Governador convidan-
 do os moradores a regressarem a suas casas,
 prometendo-lhes que nada teriam a re-
 ceiar da parte do juiz de direito: elles porém
 recusaram obedecer aquelle convite insistindo
 na retirada do juiz de direito, e tornando
 o Governador responsavel pelo que poderia
 acontecer se ella se não realisasse.
 Ao mesmo tempo dirigiam-se ao Gover-
 nador, o commandante da força militar
 participando que o fornecedor do rancho
 se tinha retirado da villa de Tete e que
 não encontraria generos para alimento das
 tropas do seu commando, logo que se con-
 sumisse uma pequena porção de cereaes; e o
 delegado de rancho communicando não ter
 generos para as dietas dos doentes do hos-
 pital militar e civil, por não terem encon-

trado em Tete quem lh'os fornecesse, estando
fechados todos os estabelecimentos.

Em certas circunstancias o Governador do Dis-
tricto officiou ao juiz de direito para que
saluisse de Tete dentro de 24 horas, e man-
dando o juiz pedir-lhe o prazo de 3 dias,
o Governador respondeu que não podia res-
ponsabilisar-se pela segurança individual
d'elle juiz, se se demorasse além d'aquelle
prazo. — Seguiu o juiz de direito para
ellicambridge aonde o Governador Geral da
provincia, ouvido o conselho do governo,
e com a approvação do Governo, resolveu
e metter em processo o governador do dis-
tricto; e submettendo a exame da Junta de
Saude da Provincia o juiz de direito, attacado de
febris palustres, affectando-lhe todo o organismo,
o fez seguir viagem para Lisboa, a fim de ser pre-
sente a Junta de saude Naval, conforme a opi-
nião da Junta da provincia. — O procedi-
mento do juiz de direito de Tetebachant José Igna-
cio Delgado de Carvalho foi irregular e bem oppos-
to á prudencia que exigia o exercicio do poder judi-
cial em uma comarca nova, como a de Tete, crea-
da por decreto de 13 de agosto de 1885, comprehen-
dendo territorios, em que com o auxilio dos mo-
radores sustentavamos guerras contra o gentio re-
belde. — Na minha correspondencia para o Go-
verno da metropole confessa aquelle juiz haver re-
cebido do Governador do districto todo o auxilio e
coadjuvacao na installacao da comarca e ate
excesso de favores pessoais; e apesar d'isto colloca-
re em conflicto não só com o Governador, mas
com todo o povo da comarca, aonde lhe é
impossivel permanecer, porque não encontra

ria quem lhe alugasse casa nem quem ~~se~~
 vendesse os generos, de que carece, como o
 proprio Juiz declara n'aquella sua corres-
 pondencia. — Os factos do juiz en-
 trar para uma sociedade litteraria, cujos so-
 cios informa agora não merecerem conceito
 publico, a discusão que foi com elles sustentar
 como socis de um acto, que entendia haver
 praticado como juiz, e por ultimo o processo
 crime que fez instaurar, como juiz e parte of-
 fendida, em resultado d'aquella discussão, tudo
 revela da parte d'este magistrado o mesmo
 genio inquieto e arrebatado, promotor dos
 acontecimentos, que motivaram as suas neces-
 sarias transferencias, como delegado do procura-
 dor da Corôa e Fazenda, que constam da cota
 junta ao processo. — A carta de lei
 de 20 de junho de 1866, que aboliu as rendi-
 cencias ordinarias dos magistrados judiciaes
 do Ultramar, mandou subsistir as extra-
 ordinarias nos casos em que deverem ter
 lugar. Este e' um d'elles. — As
 representações dos habitantes de Sete quei-
 sam-se elles de que o juiz praticava abusos
 de poder para saciar vingancas, no officio
 do Governador do Districto informa-se
 que a indignação do juiz contra alguns dos
 proprietarios, e contra elle proprio Governador,
 nascera de elles não haverem annuindo a em-
 pregar os fundos da sociedade litteraria na
 compra de uma imprensa e fundação de
 um jornal politico. — Se da inspec-
 ção da Junta de Saude e Varal a que vae
 ser submettido o Bacharel José Joaquim Sal-
 gado de Carvalho juiz de direito da comarca

de Sete, resultar achar-se elle, como informou o Governador do districto, attacado nas suas faculdades intellectuaes, este facto tirando-lhe a responsabilidade pelos actos praticados, inhibe-o de continuar no exercicio das funcoes judiciais. — Se elle se nao encontra n'aquelle estado uma judicancia mostraria qual o grau de responsabilidade pelos excessos e abusos de poder por que e' arguido. — Numa ou n'outra hypothese, e por virtude do disposto no artigo 1 do Decreto de 21 de Dezembro de 1882, a Comarca de Sete podera' ser provida em puz de direito, que alli restabeleca o prestigio da autoridade judicial. — Tal e' o meu parecer, com que se conformam a conferencia.

Dns Guarde — (c), A. Martins

1888 #859
Janeiro Reino
14

Sobre extradicaçao do subdito hespanhol Pilegim Oliver Vivas.

Leitor = Os documentos, com que e' pedida a extradicaçao do subdito hespanhol Pilegim Oliver Vivas, detido provisoriamente em Portugal a requisicaõ do ministro de Hespanha n'esta corte, constam da certidão do processo instaurado contra aquelle subdito hespanhol no julgado de instrucçao de Cáceres e sãõ os seguintes: — 1.º telegramma participando a detençaõ de Pilegim Oliver, e vistoriaõ pela remessa dos documentos para a extradicaçao. — 2.º Officio do commandante do porto da guarda civil em Leida ao commandante do porto da mesma guarda em ellal partida de Cáceres, participando-lhe nao ha